

Prezados, encaminhamos os autos para análise e emissão de parecer.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Comercial de Alimentos Mariz Ltda.** contra a decisão que a declarou inabilitada no Pregão Eletrônico nº 005/2026. A referida licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

A inabilitação original pautou-se na análise dos balanços patrimoniais e demais documentos contábeis dos exercícios de **2023 e 2024**, apresentados na fase de habilitação, que indicavam faturamento superior ao limite legal para o enquadramento como EPP.

Em sede de recurso apresentado em **11/03/2026**, a empresa alegou que:

- Apresentou Certidão Simplificada da JUCEG (emitida em 30/01/2026) e cartão CNPJ constando o porte de EPP.
- Houve redução de faturamento no exercício de 2025 para aproximadamente R\$ 1.000.000,00.
- Protocolou o pedido de reenquadramento como EPP em 12/01/2026, com deferimento em 19/01/2026.

2. DA DILIGÊNCIA E DOS PONTOS CONTROVERTIDOS

Ressalta-se que, no momento do protocolo da peça recursal em 11/03/2026, a empresa **não anexou** o Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2025. Diante da necessidade de comprovar a situação tributária e fática alegada, este Agente de Contratação abriu diligência para a apresentação de documentação contábil complementar. A referida documentação foi recebida via e-mail funcional (conforme orientado anteriormente devido a limitações técnicas do sistema para empresas inabilitadas) **em 17/03/2026**, conforme comprovante de recebimento de e-mail (anexo aos autos).

Oportunamente, em cumprimento da referida diligência, a empresa enviou Declaração de Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte á JUCEG e Balanço Patrimonial e demais documentos contábeis do Exercício de 2025, no qual se observa que o envio da Escrituração via Internet para Agente Receptor SERPRO ocorreu apenas em **16/03/2026**. Portanto, o documento contábil que fundamenta a condição de EPP foi **formalizado em data posterior à abertura do certame e ao próprio protocolo do recurso administrativo**.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos de habilitação e a peça recursal.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Procuradoria Setorial** para conhecimento, análise e emissão de parecer a cerca do recurso e da documentação produzida pela empresa recorrente e providências pertinentes, visando a correta instrução do processo de contratação.

GUSTAVO MOREIRA DA SILVA FELISMINO

Agente de Contratação